

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE PROJETOS DE SISTEMAS NAVAIS – CPSN

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2026

1 – EMPRESA e CNPJ: BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL e 33.284.522/0006-26

2 – OBJETO: Serviço de configuração e parametrização de 01 (um) inversor de frequência marca DANFOSS, modelo CDS303, em unidade condensadora Inverter tipo Splitão do Edifício 8706 do Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

3 – VALOR DO OBJETO: R\$5.868,03 (cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais e três centavos).

4 – ENQUADRAMENTO - Lei nº 14.133, de 01/04/2021

☐ Inexigibilidade de Licitação - art. 74 – inciso I.

X Dispensa por Licitação (Art. 75, inc. II) – Tendo em vista que a seleção anterior restou frustrada pela inaptidão técnica absoluta da vencedora, desde que mantidas as condições essenciais do edital e a urgência não permita nova disputa eletrônica regular sem prejuízo ao interesse público.

5 – NUP: 63279.000984/2026-26.

6 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A contratação do serviço de configuração de inversor de frequência é indispensável pois o sistema de climatização utiliza equipamentos de alta tecnologia e eficiência (Condensadora tipo Splitão Inverter Hitachi). Para garantir o correto funcionamento, modulação de carga e proteção desses ativos, o inversor de frequência desempenha um papel crítico no gerenciamento da rotação do compressor e na estabilidade térmica do ambiente.

Atualmente, o equipamento encontra-se com necessidades de ajustes paramétricos / substituição de driver que demandam intervenção técnica especializada. A ausência ou incorreção dessa configuração gera impactos operacionais diretos e possíveis danos ao compressor caso utilize com parametrização incorreta.

Esta Administração realizou previamente o procedimento de **Dispensa Eletrônica**, conforme Processo Administrativo nº 63279.000485/2026-39, sagrando-se

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026)

vencedora a empresa SEVEN ENGENHARIA. Contudo, a referida empresa demonstrou manifesta incapacidade técnica para a execução do objeto. Foram concedidas **3 (três) tentativas formais** para que a empresa contratada realizasse a configuração do inversor DANFOSS CDS303, restando todas **infrutíferas e sem êxito na conclusão do serviço**. Diante da urgência e da complexidade técnica envolvida, restou comprovado que o mercado comum de engenharia não dispõe do know-how necessário para a resolução do problema operacional em questão.

A ausência de climatização adequada neste complexo acarreta riscos severos e imediatos em duas frentes:

Recursos Humanos: O edifício abriga diversas salas de trabalho com expressivo contingente de militares e empregados públicos da **AMAZUL**, cujas atividades ficam severamente prejudicadas ou paralisadas pela ausência de condições térmicas habitáveis, visto que o edifício onde funciona esse sistema de refrigeração não contempla janelas em sua estrutura, assim, impedindo a circulação de ar nos ambientes internos.

Segurança Estratégica e Patrimonial: O edifício sedia uma **sala de servidores e equipamentos eletrônicos de altíssimo valor agregado**. Mais criticamente, estes servidores integram a infraestrutura da **Rede PROSUB**, ambiente digital e físico onde é desenvolvido o projeto do **Submarino Nuclear Convencionalmente Armado (SNCA)** — um dos projetos de defesa e soberania tecnológica mais sensíveis e estratégicos do Estado brasileiro.

Diante da necessidade técnica justificada, faz-se necessária a contratação da empresa BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da NLLC, visto que esta possui conhecimentos técnicos previamente reconhecidos para a consecução do objeto.

7 – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO OBJETO:

A empresa **BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL** foi selecionada para o serviço de configuração de inversor de frequência por tratar-se de representante legalmente autorizado e fabricante dos equipamentos da marca Hitachi Cooling & Heating no território nacional.

A escolha do fornecedor baseou-se em: Capacidade técnica comprovada para instalação e manutenção de unidades condensadoras pelo fabricante (Hitachi Cooling & Heating);

Dessa forma, a contratação direta do fornecedor indicado mostra-se legal, técnica, economicamente justificada e atende ao interesse público.

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026)

8 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Justifica-se que o levantamento de preço foi realizado diretamente com a **BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL**, e o valor da contratação é o mesmo do procedimento da dispensa eletrônica (Processo Administrativo nº 63279.000485/2026-39) conforme nota de empenho nº 400125.

9 – PREVISÃO DE RECURSOS:

9.1. Gestão/Unidade: 720320;

9.2. Fonte de Recursos: 1077000000;

9.3. Programa de Trabalho: 236968;

9.4. Elemento de Despesa: 449040;

9.5. Plano Interno: M118AC00195;

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO: A variação anual do índice IPCA.

11 – ATRASOS DE PAGAMENTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6 / 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026)

12 – LOCAL DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser entregue no Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN), Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco – S/Nº, edifício nº 8701 - Ilha Da Madeira - Itaguaí - Rj - Brasil - CEP 23826-640.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO:

5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 dias corrido, iniciando-se em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Nota de Empenho.

15 – GARANTIA CONTRATUAL:

☐ SIM

X Não será exigida garantia da contratação em razão da falta de complexidade do objeto, bem como a exigência desta poderia acarretar elevação dos custos.

16 – CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

☐ Contrato;

X Nota de Empenho de Despesas.

17 - PUBLICAÇÃO

A) Assunto Ostensivo

Objeto: Contratação direta da empresa **BOSCH HOME COMFORT DO BRASIL** para a prestação de serviços especializados de configuração e parametrização de 01 (um) inversor de frequência marca **DANFOSS, modelo CDS303**, em unidade condensadora Inverter tipo Splitão do Edifício 8706 do Centro de Projetos de Sistemas Navais (CPSN), por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

18 - APRECIÇÃO JURÍDICA DO PROCESSO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

☐ CJACM (Processos afetos ao Programa Nuclear da Marinha)

☐ CJU/SP

X NÃO SE APLICA (quando o valor do objeto for igual ou inferior aos limites de dispensa de licitação)

19. DA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026)

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso II do Art. 75 c/c inciso I do Art. 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, nos termos do inciso I do art. 14 da Instrução Normativa nº 58/2022, da SEGES_ME e art. 1º da IN nº 98/2022 c/c alínea a do §2º do art. 20 da IN nº 05/2017, da Secretária de Gestão do MPDG.

Ainda assim, consiga-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentos que compõem a instrução processual.

20. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Na Marinha do Brasil, apenas as despesas que não possam ser subordinadas ao processo normal a Execução Financeira, e que não sejam submetidas ao Regime Especial de Execução, deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, conforme preconizado no subitem 2.3 da Circular nº /2026, da DFM.

O Processo de pagamento ocorrerá em continuidade as fases de realização da despesa atualmente em vigor na MB, em detrimento a utilização do cartão de pagamento previsto no § 4º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cabe ressaltar, que de igual modo, todo o extrato de pagamentos efetuados por esta Organização pode ser verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, em virtude dos atos serem operacionalizados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

21. DO LIMITE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Salienta-se, ainda, que a citada contratação está de acordo com o previsto no §1º, do art. 4º da Instrução Normativa nº 67/2021, respeitando, assim, o valor limite previsto para Dispensa de Licitação no exercício corrente para a aquisição de bens.

(Continuação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026)

22 – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (2026)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394502000144-0-000048/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 08/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 783;
- IV) Classe/Grupo: 871; e
- V) Identificador da Futura Contratação: 720320-114/2026.

23 – ATIVIDADE DE CUSTEIO

Justifica-se que o objeto pretendido pela contratação em lide, qual seja, contratação de serviço configuração de inversor de frequência se enquadra como Atividade de Custeio, visto que não constituem de materiais auxiliares, instrumentais ou acessórios (atividades de apoio) à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

24 - DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Salienta-se que a contratação em tela atendeu ao princípio da padronização, quando da utilização dos documentos padronizados expedidos pela Advocacia-Geral da União, nos termos do Art. 47, I, da lei 14133/21.

Ressalta-se que para o processamento da citada contratação foi verificada a existência de modelo padronizado para a contratação do objeto que se pretende, todavia não consta no catálogo eletrônico de padronização o serviço almejado.

25. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Justifica-se a não utilização do SRP em razão da baixa eficiência que se ganharia no caso concreto, visto que se trata de quantitativos pequenos para aquisição e a busca por possíveis participantes poderia influenciar no prazo para a consecução da aquisição.

27 – ANEXOS DO TJDL

- A) Termo de Referência nº 68/2026;
- B) Mapa Comparativo de Preços;
- C) Proposta Comercial Bosch;
- D) Relatório Dispensa 72032006001012026;
- E) Contrato Social;
- F) Atestado de Capacidade Técnica;
- G) Certidão SICAF;
- H) Consulta Consolidada TCU;
- I) Certidão Negativa de Improbidade Adm e Inelegibilidade;
- J) Certidão CADIN; e
- K) Declaração Orçamentária.

Itaguaí-RJ, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
 **JEAN PAULO LISBOA DE MACEDO**
Data: 21/10/2026 14:01:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN PAULO LISBÔA DE MACÊDO
Segundo-Sargento (MO)
Membro da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **DHARTHA DANTAS**
Data: 21/10/2026 14:10:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DHARTHA DANTAS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas